DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4605/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1844/2020
PROTOCOLO	: 2023435
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: MARIA ANGELICA BENETASSO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS. TERMO DE CREDENCIAMENTO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Termo de Credenciamento n. 100011/2019 e a execução financeira, realizados entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa Clínica Médica Miniello & Cunha S/S Ltda, visando à prestação de serviços de consultas ambulatoriais especializadas na área de oftalmologia, neurologia, cardiologia, ortopedia e cirurgia geral, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Salientamos que o Chamamento Público n. 1/2019, foi julgado regular via Acordão AC02 - 1074/2019 (TC/6020/2019 - f. 95-97).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo de credenciamento e da execução financeira (peça n. 17 / f. 68-73).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo de credenciamento e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 75-76* (*PARECER PAR – 4ª PRC – 4345/2020*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do termo de credenciamento que será considerada a seguir, tendo em vista que o Chamamento Público n. 1/2019 foi julgado regular via Acordão AC02 - 1074/2019 (TC/6020/2019 - f. 95-97).

2.1. Da Formalização do Termo de Credenciamento n. 100011/2019

O Termo de Credenciamento n. 100011/2019 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 17 / f. 68-73):

Total Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 5.100,00
Despesa Liquidada	R$ 5.100,00
Pagamento Efetuado	R$ 5.100,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Insta salientar, que a autoridade responsável enviou o termo de encerramento à f. 65.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e declaro a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Credenciamento n. 100011/2019 e da execução financeira, realizados de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd